

PROJETO DE LEI Nº 7971/2026

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA “EMPREENDEDOR SEM MEDO”,
DESTINADO AO APOIO PSICOSSOCIAL E À RETOMADA
ECONÔMICA DE EMPREENDEDORES E
COMERCIANTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU COAÇÃO
POR FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputada VERONICA LIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Empreendedor Sem Medo”, com o objetivo de promover o acompanhamento psicossocial e o suporte à continuidade das atividades econômicas de empreendedores e comerciantes impedidos de trabalhar devido à atuação de facções criminosas e milícias.

Art. 2º – São objetivos fundamentais do Programa:

- I – Oferecer apoio psicológico especializado para lidar com quadros de ansiedade, depressão e síndrome do pânico decorrentes de ameaças e violência;
- II – Sensibilizar os profissionais da rede de saúde e assistência social sobre a complexidade do adoecimento gerado pela extorsão e pelo domínio territorial de grupos criminosos;
- III – Garantir a segurança e a integridade mental dos empreendedores no exercício de seu ofício;
- IV – Estimular o autocuidado e a promoção da saúde integral daqueles que sustentam a economia local em áreas conflagradas.

Art. 3º – O apoio psicológico previsto nesta Lei será prestado de forma gratuita e contínua:

- I – Através de profissionais qualificados para o manejo de traumas e estresse pós-traumático;
- II – Mediante a criação de espaços seguros para o atendimento, garantindo o absoluto sigilo para proteção da vida do empreendedor;
- III – Incluindo, se necessário, o acompanhamento multidisciplinar para a reconstrução da viabilidade econômica do negócio.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá facilitar a capacitação de profissionais da assistência básica e saúde para identificar os impactos psicossociais e econômicos sofridos por esses comerciantes, versando sobre:

- I – Efeitos físicos e psíquicos produzidos pela coação e ameaça contínua;
- II – Dispositivos de cuidado e mecanismos de promoção social para a garantia de

direitos em territórios sob domínio de grupos criminosos.

Art. 5º – Para os empreendedores e comerciantes que tiveram que suspender suas atividades, o Programa oferecerá, além do suporte psicológico, os seguintes benefícios:

I – Auxílio técnico na elaboração de planos de retomada segura, com foco na viabilidade econômica e proteção física do estabelecimento;

II – Prioridade no encaminhamento para redes de proteção e segurança pública, visando interromper ciclos de coação e garantir a integridade do local de trabalho;

III – Acesso a cartilhas explicativas e orientações práticas sobre como proceder e denunciar casos de coação psicológica, manipulação e isolamento deliberado impostos por grupos criminosos;

IV – Concessão de auxílio financeiro emergencial ou prêmios de fomento, destinados à recomposição do capital de giro e à manutenção do negócio durante o período de transição;

V – Apoio para aquisição de equipamentos e materiais necessários para repor bens que tenham sido destruídos, roubados ou avariados em decorrência da violência;

VI – Oferta ou facilitação do uso de espaços públicos e centros culturais como pontos de venda temporários ou locais de estoque, para empreendedores que ainda não possam retornar com segurança aos seus territórios de origem;

VII – Assistência técnica para acesso a editais e linhas de crédito, com processos desburocratizados que levem em conta a situação de vulnerabilidade e a urgência da retomada;

VIII – Realização de visitas domiciliares ou em locais de acolhimento por equipes multidisciplinares para acompanhamento psicossocial e social em casos considerados urgentes;

IX – Capacitação em gestão de crises e empreendedorismo resiliente, incluindo métodos para a formalização e participação em associações e cooperativas como forma de fortalecer a rede de proteção local;

X – Promoção de visibilidade nas mídias oficiais do Estado do Rio de Janeiro, incentivando parcerias com empresas privadas para o consumo solidário e o apoio aos negócios que resistem à violência.

Art. 6º – O programa poderá estabelecer convênios com Universidades e Conselhos Profissionais para ampliar a rede de atendimento psicológico especializado aos empresários ameaçados.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de Agosto de 2026.

VERÔNICA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Empreendedor sem Medo”, destinado a oferecer apoio psicossocial e suporte à retomada econômica de empreendedores e comerciantes que tenham sido vítimas de violência, ameaças, extorsões ou outras formas de coação praticadas por facções criminosas e milícias no Estado do Rio de Janeiro.

Quando se fala nos impactos da violência sobre comerciantes e pequenos empreendedores, é comum que a atenção se volte apenas para os prejuízos materiais: lojas fechadas, mercadorias perdidas, equipamentos destruídos ou queda no faturamento. Entretanto, existe uma dimensão frequentemente invisibilizada e igualmente devastadora: o sofrimento psicológico provocado pela convivência permanente com o medo.

Empreender sob ameaça significa viver em estado constante de alerta. Muitos comerciantes passam a trabalhar temendo represálias, desenvolvem medo de abrir seus estabelecimentos, alteram rotinas para preservar a própria vida e a de seus familiares e convivem diariamente com a insegurança gerada por extorsões, intimidações e pela presença de grupos armados em seus territórios. Esse contexto favorece o surgimento de transtornos como ansiedade, depressão, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós-traumático, distúrbios do sono e outras formas de adoecimento emocional.

Além do sofrimento individual, esses impactos repercutem diretamente sobre a capacidade produtiva. O medo compromete a tomada de decisões, reduz a confiança para investir, dificulta o planejamento financeiro, afasta clientes e, muitas vezes, leva ao encerramento definitivo de atividades econômicas que sustentavam famílias inteiras. Não são apenas empresas que fecham; são projetos de vida interrompidos, vínculos comunitários fragilizados e sonhos que deixam de existir.

Apesar dessa realidade, ainda são escassas as políticas públicas voltadas especificamente ao cuidado psicológico de empreendedores vítimas da violência organizada. Em regra, o apoio estatal concentra-se na repressão ao crime ou na reparação de danos materiais, deixando desassistidas pessoas que continuam carregando as marcas emocionais da violência muito tempo depois do encerramento do episódio que a desencadeou.

O presente projeto parte da compreensão de que a recuperação econômica passa, necessariamente, pela recuperação emocional. Não basta reconstruir um estabelecimento comercial se o empreendedor permanece aprisionado pelo medo. É preciso oferecer acolhimento psicológico, espaços seguros de escuta, acompanhamento especializado e orientação para que essas pessoas possam recuperar a confiança, reconstruir seus projetos e retomar suas atividades com dignidade.

Nesse sentido, a proposta prevê uma atuação integrada entre as áreas da saúde, assistência social e desenvolvimento econômico, reconhecendo que a superação dos impactos da violência exige respostas multidisciplinares. Também incentiva a capacitação de profissionais para identificar os efeitos psicossociais decorrentes da atuação de facções criminosas e milícias, contribuindo para um atendimento mais qualificado e humanizado.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição da República, especialmente no artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo a promoção, a proteção e a recuperação da saúde em sua dimensão física e mental. Também dialoga com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, ao reconhecer que o cuidado com a saúde emocional constitui condição indispensável para o pleno exercício da cidadania, do trabalho e da livre iniciativa.

Mais do que uma política de apoio ao empreendedorismo, o Programa “Empreendedor sem Medo” representa uma política de cuidado. Seu propósito é assegurar que aqueles que resistem diariamente à violência não precisem enfrentar, sozinhos, as consequências emocionais desse contexto. Cuidar da saúde mental dos empreendedores é fortalecer famílias, preservar empregos, proteger a economia local e reafirmar que o Estado não pode ser indiferente ao sofrimento silencioso de quem continua trabalhando mesmo diante do medo.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307971	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	36751	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7971/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260307971						
 ➔					05/08/2026	Veronica Lima
INSTITUI O PROGRAMA "EMPREENDER SEM MEDO", DESTINADO AO APOIO PSICOSSOCIAL E À RETOMADA ECONÔMICA DE EMPREENDEDORES E COMERCIANTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU COAÇÃO POR FACÇÕES CRIMINOSAS E MILÍCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20260307971 => {Constituição e Justiça Saúde Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						
		Distribuição => 20260307971 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307971 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	